

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014011499-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 13/05/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; V?RTICA

SERVI?OS E TECNOLOGIA EIRELI (BRMG)

Inventor: HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ALVES DE

OLIVEIRA, JADSON CLAUDIO BELCHIOR, GEISON VOGA

PEREIRA, VICTOR AUGUSTO ARAÚJO DE FREITAS @FIG

Título: "Dispositivo flutuante polimérico fotocatalítico para erradicação de

larvas "

## **PARECER**

Em resposta ao parecer de exigência técnica publicado na RPI nº 2678 de 03/05/2022 foi apresentada a petição nº 870220059823 de 07/07/2022 trazendo novas vias do relatório descritivo e um novo quadro reivindicatório com 4 reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 11	870220059823	07/07/2022		
Quadro Reivindicatório	1	870220059823	07/07/2022		
Desenhos	1 e 2	014140000830	13/05/2014		
Resumo	1	014140000830	13/05/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

## Comentários/Justificativas

#### BR102014011499-8

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

A requerente apresentou novas vias do quadro reivindicatório e com a modificação proposta o pedido apresenta de forma clara a invenção reivindicada. Assim, o pedido foi reformulado de forma que a nova versão apresentada encontra-se de acordo com o disposto nos Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Astrodula da laccarativa	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	-		

### Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870220059823 de 07/07/2022, a requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2678 de 03/05/2022.

Tendo em vista as vias apresentadas, considera-se que o pedido apresenta novidade e atividade inventiva frente aos documentos citados. Assim, o pedido encontra-se de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

#### BR102014011499-8

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg.Comp.- Port. INPI/DIRPA Nº 002/11